



CARTILHA DE IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA **do Sigilo do Nome da Ofendida**

*nos Processos em Que se Apuram Crimes Praticados no Contexto
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*

Cumprimento efetivo do artigo 17-A da
Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha),
inserido pela Lei nº 14.857/2024

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em conjunto com o Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial (GEDIR) e com o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes (NAVIC), apresenta esta **Cartilha de Implementação Prática** como ferramenta essencial para a efetivação da Orientação em Caráter Geral Conjunta nº 001/2025/CGMP/CAOCRIM/NAVIC/GEDIR. Este documento surge como resposta à imperativa alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.857/2024, que introduziu o artigo 17-A à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), consagrando o sigilo do nome da ofendida como um direito subjetivo nos procedimentos e processos de violência doméstica e familiar.

O Ministério Público, como defensor do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, tem o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição. A nova norma legal não representa apenas um avanço no combate à violência de gênero, mas impõe a todos os operadores do sistema de justiça, e em especial a esta Instituição, uma atuação diligente e proativa, para coibir a vitimização secundária e para proteger a intimidade, a honra e a segurança das mulheres em situação de violência.

A exposição indevida de dados de vítimas, em sistemas de acesso público, é uma realidade alarmante que vulnerabiliza e estigmatiza, criando barreiras para a busca de proteção e de justiça. Nesse contexto, a aplicação do sigilo previsto no art. 17-A da Lei Maria da Penha não é uma faculdade, mas um comando cogente que reforça os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de dados, alinhando-se à Lei Geral de Proteção de Dados.

O combate à violência de gênero deve, portanto, abranger todos os instrumentos legais à disposição, e a correta aplicação da lei é o primeiro passo para a construção de um ambiente de acolhimento e de segurança. Esta cartilha foi concebida para orientar a atuação ministerial em todas as fases da persecução penal, desde a redação das peças processuais até os protocolos para publicação em diários oficiais e alimentação de sistemas eletrônicos. Os modelos e o *checklist* propostos visam a uniformizar e a fortalecer a atuação institucional, garantindo que o sigilo seja resguardado de forma inequívoca.

Cabe a cada Promotor e a cada Promotora de Justiça, no exercício de suas nobres funções, a responsabilidade de zelar ativamente pelos direitos das vítimas de crime. A adoção sistemática das práticas aqui delineadas não apenas assegurará o cumprimento da legislação, mas, fundamentalmente, reforçará o papel do Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais e como agente de transformação social, garantindo que a proteção conferida pela lei se materialize em cada ato e em cada processo.

PASSO A PASSO

A) Atuação em Peças Processuais e Manifestações Ministeriais

Para garantir a efetiva implementação da Orientação em Caráter Geral Conjunta nº 001/2025/CGMP/CAOCRIM/NAVIC/GEDIR e da Orientação Técnica Conjunta nº 01/2025/CGMP/CAOCRIM/NAVIC/GEDIR, recomenda-se a adoção das seguintes práticas na elaboração de documentos ministeriais:

- **Denúncia:** No preâmbulo da denúncia, a qualificação do acusado deve ser completa, mas a vítima deve ser identificada apenas por suas iniciais. A qualificação completa da ofendida deve ser apresentada em uma petição apartada, de caráter sigiloso.

*Exemplo de redação: "...o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, vem oferecer DENÚNCIA contra ***, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo [X] do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006, praticado em desfavor da ofendida A.B.C.D., cuja qualificação completa segue em documento sigiloso anexo, pelos fatos a seguir expostos..."*

- **Alegações Finais e Recursos:** Ao longo da argumentação, deve-se fazer referência à vítima utilizando expressões como "a ofendida", "a vítima" ou suas iniciais. Ao citar o depoimento da vítima, deve-se evitar a transcrição de trechos que contenham seu nome.
- **Pedidos de Medidas Protetivas de Urgência:** Mesmo em pedidos de natureza urgente, a regra de sigilo deve ser mantida. O nome da vítima não deve constar no corpo principal da petição, que é manuseado por diversos servidores, mas sim em anexo sigiloso, se necessário.

B) Modelos de Requerimento ao Poder Judiciário:

Para uniformizar e fortalecer a atuação ministerial perante o Poder Judiciário, sugere-se a inclusão de tópicos específicos nas petições. Estes modelos servem para garantir que o pedido de sigilo seja formal, fundamentado e inequívoco.

- **Minuta 1 (Tópico para Petições Iniciais/Denúncia):**

DO CUMPRIMENTO DO ART. 17-A DA LEI MARIA DA PENHA

Requer o Ministério Público, com fulcro no art. 17-A da Lei n.º 11.340/2006, introduzido pela Lei n.º 14.857/2024, seja determinado à d. serventia que, em todos os atos processuais subsequentes, o nome da ofendida seja mantido em absoluto sigilo, utilizando-se exclusivamente suas iniciais ou a expressão "a ofendida".

*Requer, ademais, que Vossa Excelência determine, de forma expressa, que, em caso de expedição de mandado de prisão ou de qualquer outra medida a ser registrada em bancos de dados públicos, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), sejam adotadas as cautelas necessárias, para que o nome e quaisquer dados pessoais da vítima **não constem** dos campos de livre acesso ou do teor do documento público, em fiel cumprimento à referida norma e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.*

Segue, em apartado, petição, de caráter sigiloso, em que se apresenta a integral qualificação da vítima.

- **Minuta 2 (Petição em apartado, de caráter sigiloso, em que se apresenta a qualificação da vítima):**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento à denúncia (OU OUTRA MANIFESTAÇÃO - ESPECIFICAR) ofertada nesta data, apresentar, em apartado, a qualificação completa da ofendida, nos termos que se seguem:

[Nome completo], [filiação], [data de nascimento], [nacionalidade], [naturalidade], [RG], [CPF], [endereço]...

*A presente medida visa a dar integral cumprimento ao disposto no **art. 17- A da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, com a redação dada pela Lei n.º 14.857/2024, que assegura o sigilo do nome e dos dados pessoais da vítima de violência doméstica e familiar, bem como aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), protegendo sua intimidade, privacidade e segurança.*

*Ante o exposto, **requer:***

*a) A juntada da presente petição aos autos, determinando-se à secretaria que a cadastre com **nível máximo de sigilo**, de modo que o acesso a este documento seja restrito exclusivamente a Vossa Excelência, ao Ministério Público e à defesa técnica, após devidamente constituída;*

b) Que seja certificado, nos autos, o recebimento desta petição sigilosa, para todos os fins de direito.

Pede deferimento.

- **Minuta 3 (Requerimento Avulso para Processos/Inquéritos em Curso):**

DO NECESSÁRIO AJUSTE AO ART. 17-A DA LEI MARIA DA PENHA

(...) O Ministério Público, ao compulsar os autos, verificou que o nome da ofendida consta em atos processuais (ESPECIFICAR) e em registros do sistema de forma pública, em desacordo com a determinação cogente do art. 17-A da Lei n.º 11.340/2006 (com redação dada pela Lei n.º 14.857/2024).

Diante do exposto, requer seja determinada, com urgência, a retificação dos registros do sistema e dos atos processuais (ESPECIFICAR), para suprimir o nome da ofendida, substituindo-o por suas iniciais, bem como a adoção de todas as providências, para garantir o sigilo de seus dados em todos os atos futuros, inclusive em eventuais mandados e ofícios.

Pede deferimento.

C) Protocolos para Sistemas Eletrônicos e Publicações Oficiais:

A maior vulnerabilidade reside nos sistemas eletrônicos e nas publicações oficiais. A atenção a esses pontos é crucial para evitar a exposição indevida.

- **Sistemas Judiciais (PJe, etc.):** Antes de protocolizar qualquer petição, o Promotor(a) de Justiça ou o(a) servidor(a) responsável deve realizar uma dupla verificação: (i) no conteúdo do documento PDF anexado; e (ii) nos campos de preenchimento do próprio sistema (como "assunto", "descrição do movimento" e "partes envolvidas"), para assegurar que o nome da vítima não esteja visível em campos de acesso público.
- **Diário Oficial Eletrônico (DOE-MPPB):** A responsabilidade pela anonimização do texto destinado à publicação é da secretaria do órgão ministerial de origem que o remete. Não se deve presumir que o setor de publicação do Diário Oficial realizará edições ou supressões. O texto deve ser enviado em seu formato final, já com o nome da vítima e outros dados identificadores devidamente suprimidos.

D) Checklist de Conformidade com o Art. 17-A para Promotores(as) de Justiça:

Etapa Processual	Ponto de Verificação	Status
Inquérito Policial / APF	Nome da vítima substituído por iniciais?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
	Qualificação completa da vítima em documento sigiloso em apartado?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Oferecimento da Denúncia	Nome da vítima substituído por iniciais no corpo da peça?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
	Qualificação completa da vítima em documento sigiloso anexo?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Pedido de Prisão/Medida Cautelar	Requerimento expresso ao juiz para sigilo em mandados e no BNMP?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
	Corpo do pedido está anonimizado?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Protocolo no Sistema Judicial	Campos públicos do sistema (PJe, etc.) foram verificados e estão sem o nome da vítima?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Remessa para Publicação no DOE-MPPB	O texto a ser publicado foi enviado já anonimizado, sem o nome da vítima?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não
Qualquer Peça Processual	Revisão final do documento e dos anexos para garantir o sigilo do nome da vítima?	<input type="checkbox"/> Sim / <input type="checkbox"/> Não

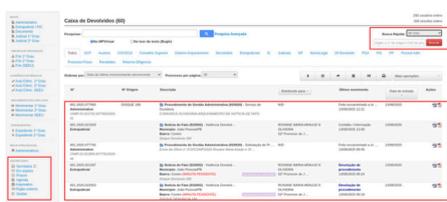
CLIQUE NA IMAGEM ABAIXO para ter acesso ao ROTEIRO PARA DECRETAÇÃO DE SIGILO NO SISTEMA MPVirtual

Roteiro para decretação de sigilo no sistema MPVirtual

1. Acessar o sistema MPVirtual no endereço <https://mpvirtual.mpb.mp.br/> ou acessando a opção serviços no site institucional do MPPB.



2. Localizar o processo judicial cadastrado no sistema através das caixas de secretaria, conclusos ou da opção busca direta



3. Após localizar o processo, clicar no menu "operações" e selecionar a opção "decretar sigilo".

CLIQUE NA IMAGEM ABAIXO para ter acesso ao ROTEIRO PARA PETICIONAMENTO AVULSO EM PROCESSO JUDICIAL NO PJe

Roteiro para peticionamento avulso em processo judicial

1. Acessar o sistema PJe no endereço <https://www.tjpb.jus.br/pje> ou acessando a opção PJe no site institucional do TJPB.



2. Na tela abaixo, será necessário o usuário plugar o certificado digital e informar sua senha para fazer o peticionamento de documentos.



CONCLUSÃO

A adoção sistemática dessas práticas e desses modelos não apenas assegurará o cumprimento da lei, mas também reforçará o papel do Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais e agente de proteção integral às vítimas de violência.

A internalização e a aplicação rigorosa das diretrizes expostas nesta Cartilha e na Orientação em Caráter Geral Conjunta nº 001/2025/CGMP/CAOCRIM/NAVIC/GEDIR transcendem a mera observância de uma nova disposição legal. Representam, em sua essência, a materialização do compromisso institucional do Ministério Público da Paraíba com a defesa intransigente da dignidade da pessoa humana e com a proteção integral das vítimas de violência de gênero. A alteração promovida pela Lei nº 14.857/2024, ao inserir o art. 17-A na Lei Maria da Penha, impõe uma atuação ministerial proativa e juridicamente técnica, para fazer cessar a revitimização institucional, um fenômeno alarmante que expõe dados das ofendidas e perpetua o ciclo de violência.

O sigilo do nome da ofendida não é, portanto, uma faculdade processual, mas um direito subjetivo e uma norma de caráter cogente que compele todos os operadores do sistema de justiça. Ao zelar ativamente por sua efetivação em cada peça processual, em cada requerimento ao Judiciário e em cada ato administrativo, o Ministério Público não apenas cumpre sua função constitucional de guardião dos direitos fundamentais, mas também fortalece sua legitimidade como agente de transformação social.

Diante de um cenário nacional de índices crescentes e alarmantes de violência doméstica e familiar, a resposta do *Parquet* deve ser firme, coesa e coordenada. A padronização dos procedimentos aqui delineados é ferramenta essencial para garantir que a proteção legal não se resuma a uma formalidade, mas se converta em um escudo eficaz contra a estigmatização, a intimidação e as represálias que tanto obstaculizam a busca por justiça.

Nesse contexto, é essencial que cada membro(a) e cada servidor(a) do Ministério Público adote as práticas e os protocolos detalhados como rotina indispensável em sua atuação, assegurando que o avanço legislativo se traduza em um ambiente de acolhimento, segurança e respeito efetivo para todas as mulheres em situação de violência no Estado da Paraíba. A atuação diligente e comprometida de cada um(a) de nós é o que solidifica o papel do Ministério Público como uma instituição atenta, moderna e indispensável à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PRODUÇÃO TÉCNICA

CORREGEDORIA-GERAL

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Corregedor-Geral do Ministério Público

Ana Caroline Almeida Moreira, Promotora de Justiça Corregedora

Carlos Romero Lauria Paulo Neto, Promotor de Justiça Corregedor

Eny Nóbrega de Moura Filho, Promotor de Justiça Corregedor

NÚCLEO DE GÊNERO, DIVERSIDADE E IGUALDADE RACIAL - GEDIR

Liana Espínola Pereira de Carvalho, Promotora de Justiça Coordenadora

NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES - NAVIC

Ricardo Alex Almeida Lins, Promotor de Justiça Coordenador

Rodrigo Silva Pires de Sá, Promotor de Justiça Coordenador Auxiliar

ASSESSORIA

Márcia Trindade Crispim, Assessor V de Apoio ao PGJ



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



navic NÚCLEO
DE APOIO
ÀS VÍTIMAS
DE CRIMES

